

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 245/2001 號行政長官批示

鑑於公佈於二零零一年二月十九日第八期《澳門特別行政區公報》第一組的第32/2001號行政長官批示設立一個由政府及立法會的法律專家及技術人員組成的法例研究及適應工作小組；

鑑於該工作小組其中一名成員已離職而不再擔任原本職務；

因此，有需要對該工作小組的組成作出調整；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、經第32/2001號行政長官批示設立的法例研究及適應工作小組改由以下成員組成：

沈振耀，並由其擔任協調員；

張永春；

Diana Loureiro (高舒婷)；

Fernando Paulo da Cruz Cardinal (簡天龍)；

馮瑞棠；

Jorge Costa Oliveira (高德志)；

Paulo Adriano Valente Cabral Garcia Taipa (戴保祿)；及

Pedro Pereira de Sena (洗沛文)。

二、本批示自二零零一年十一月二十日產生效力。

二零零一年十一月二十九日

行政長官 何厚鏞

第 246/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2001號行政法規第九條第一款的規定，作出本批示。

一、法律及司法培訓中心教學委員會的非常設成員，有權因參與該委員會的會議而每月收取澳門幣六千元的報酬。

二、法律及司法培訓中心的教員及培訓導師根據《澳門公共

Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2001

Considerando que, através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 32/2001, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 8, I Série, de 19 de Fevereiro, foi criado o Grupo de Trabalho para o Estudo e Adaptação da Legislação entre juristas e técnicos do Governo e da Assembleia Legislativa;

Considerando que um dos elementos do grupo de trabalho cessou as funções que motivaram a sua designação;

Tornando-se necessário actualizar a composição do referido grupo de trabalho;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O Grupo de Trabalho para o Estudo e Adaptação da Legislação, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 32/2001, passa a ser constituído pelos seguintes membros:

Sam Chan Io, que coordena;

Cheong Weng Chon;

Diana Loureiro;

Fernando Paulo da Cruz Cardinal;

Fong Soi Tong;

Jorge Costa Oliveira;

Paulo Adriano Valente Cabral Garcia Taipa; e

Pedro Pereira de Sena.

2. O presente despacho produz efeitos desde 20 de Novembro de 2001.

29 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica, e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. Pela sua participação nas reuniões do Conselho Pedagógico do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, os membros não permanentes têm direito a uma remuneração mensal no valor de 6 000,00 patacas.

2. Salvo o disposto em legislação especial, os docentes e formadores do Centro de Formação Jurídica e Judiciária são re-